

PROCESSO: 2025-90

UNIDADE DEMANDANTE: DITEC

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade/Fornecedor Exclusivo/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado que tem por escopo a contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.845.322/0001-04, visando a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, no valor total de **R\$ 14.480.661,92** (quatorze milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e sessenta um reais e noventa e dois centavos), conforme proposta comercial anexada (**GRP/Evento** D12836), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD; b) Declaração de Exclusividade dos Serviços; c) Mapa de Preço; d) Termo de Referência (TR); e) Estudo Técnico Preliminar (ETP); f) Minuta de Contrato; g) SICAF; h) Proposta comercial; i) Informação de Disponibilidade Orçamentária/Financeira; i) Justificativa; j) Declaração/Carta de exclusividade ABES.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da Presidência para análise do procedimento de contratação direta, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório).

É o breve relato. **Decido.**

Na espécie telada, como antedito, o presente procedimento administrativo virtual foi deflagrado com vistas à contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.845.322/0001-04, para prestação de serviços afetos a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através do Sistema

de Automação da Justiça – SAJ, conforme proposta comercial anexada (**GRP/Evento** D12836), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

O opinativo – **PARECER/ASJUR**, colacionado ao **GRP/Evento** H10666, evidencia o atendimento de todos os requisitos contidos na legislação de regência alusivos a contratação vindicada, se amoldando o pleito à hipótese de inexigibilidade de licitação contida no art. 74, inciso I, do novo marco legal das licitações e contratações públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Ante o exposto, considerando que autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao **GRP/Evento** H8307, hei por bem, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, *caput*), acolher o **Parecer ASJUR** encartado no **GRP/Evento** H10666 e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.845.322/0001-04, visando a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, no valor total de **R\$ 14.480.661,92** (quatorze milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e sessenta um reais e noventa e dois centavos), conforme proposta comercial anexada (**GRP/Evento** D12836), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o que faço com espeque no art. 74, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNJE.8YOR.IAXT.SU3F



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, **Presidente** em 08/05/2025 às 15:09:04.